

Proc. nº CEE-1 192/71

Publ. no D.O.E. N° 11.565

de 10/10/72 pg. n° 03

[Signature]
Funcionário



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 789/72, DE 12 DE MAIO DE 1972

Dispõe sobre a cobrança de taxas e emolumentos pelas instituições de ensino da rede oficial do Estado de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, do Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969 e tendo em vista os termos do Parecer constante do Proc. nº CEE-1 192/71, devidamente aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais, RESOLVE:

Art. 1º - As taxas e emolumentos a serem cobrados pelos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado de Goiás serão fixados de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Para efeito de fixação de preços, considerar-se-á como MÓDULO, nesta Resolução, 1/10(um décimo) da taxa de matrícula aprovada pela Comissão de Encargos Educacionais junto a este Conselho, para o estabelecimento.

§ Único - Nos estabelecimentos em que houver duas ou mais taxas de matrícula, em função dos níveis dos cursos por eles mantidos, o módulo será fixado tomando-se por base a menor delas.

Art. 3º - As primeiras e segundas vias de quaisquer documentos de vida escolar, declarações, atestados, certidões e outros papéis serão gratuitas.

Art. 4º - A partir da 3ª(terceira) via dos documentos citados no artigo anterior, cobrar-se-ão os seguintes preços máximos:

I - Declarações diversas, atestados e certidões, por via : 0,5 módulo;

II - Documentos de vida escolar:

a) Ficha modelo 18 ou equivalente: 1,0 módulo;

b) Ficha modelo 19 ou equivalente: 2,0 módulos;

c) Fichas modelo 8 e 9 ou equivalentes: 0,5 módulo;

d) Fichas biométricas: 0,5 módulo;

e) Certificados de conclusão de

curso ou grau: 2,0 módulos;



ESTADO DE GOIAS

III - Taxas:

- a) Inscrição em exames de seleção: 2,0 módulos;
- b) " em exame de adaptação: isento;
- c) " em exame de segunda é-
- poca, por disciplina: 1,0 módulo;
- d) Inscrição em exame de segunda cha-
- mada, por disciplina: 1,0 módulo;
- e) Revisão de provas : isento;
- f) Boletim de vida escolar(anual) 0,5 módulo;
- g) Caderneta de vida escolar(anual) 1,0 módulo.

Art. 5º - Para a expedição de documentos arquivados há mais de 10(dez) anos, poderá o estabelecimento cobrar taxa de busca no valor de 0,5 (meio) módulo.

Art. 6º - Nos estabelecimentos onde se implantar o ensino nos moldes previstos na Lei nº 5 692, de 11/03/71, a fixação das taxas e emolu-

mentos será feita por Resolução especial do Conselho Estadual de Edu-

cação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 1972.

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira.

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Modesto Gomes da Silva	- Relator
Antonio José de Oliveira	- Membro
Djalma Silva	- "
José Luiz Bittencourt	- "
Sebastião Ribeiro	- "
Alfredo Antonio Saad	- "